



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

LEI Nº582/2007

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, PARA AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, DENTRO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 3.453/07 DO CMN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 14.860

Folha N.º 14

Em 07 / 11 / 2007

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos resultantes do financiamento autorizado, neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de um **micro-ônibus, com capacidade para 31 (trinta e um) lugares, para transporte escolar do Município, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº. 3.453, de 26/04/2007, do Conselho Monetário Nacional.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 2º. – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito ficam o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até os eu pagamento final;

Art. 3º. – Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de novembro de 2007.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.